

REGISTRADOR: CANÍSIO BARTH
Adriana Barth - Substituta
Alexandre Barth - Substituto
Clair Teresinha B. Linck - Substituta
COMARCA DE SANTO CRISTO

EXTRATO DO ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA VILA PHILIPPSSEN".

Endereço: Rua Alfredo Philippsen, nº 40, Vila Philippsen, Santo Cristo/RS

Denominação: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA VILA PHILIPPSSEN".

Objetivos: Desenvolver atividades sociais, esportivas, recreativas, culturais no seu quadro social;

Sede: Junto ao Centrinho situado à Rua Alfredo Philippsen, nº40, Vila Philippsen, no Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98960-000.

Tempo de Duração: Prazo de tempo indeterminado;

Administração: Será administrada pela Diretoria, com supervisão do Conselho Fiscal, ambos eleitos para um mandato de dois anos. Deverão respeitar as decisões da Assembléia Geral ordinária e ou Extraordinária;

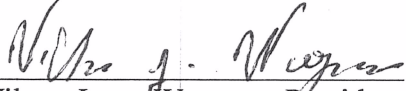
Responsabilidade: Os sócios não respondem pelas obrigações da sociedade;

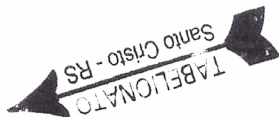
Representação: O presidente representa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a sociedade;

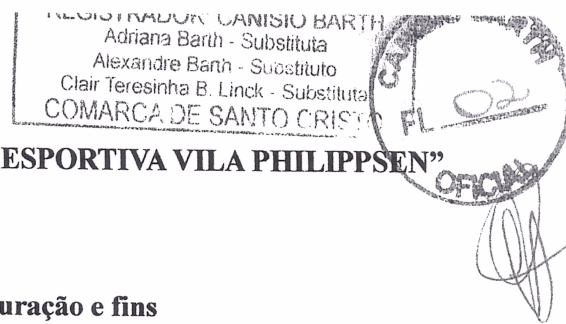
Dissolução: A dissolução acontece com a votação a favor de dois terços(2/3) dos sócios em dia com as obrigações sociais e que estão presentes na Assembléia e convidados para este fim.

Destino do Patrimônio: O patrimônio da Sociedade quando dissolvida é destinada para uma entidade do mesmo gênero localizada no Município de Santo Cristo (RS).

Santo Cristo, 14 de Julho de 2017.


Vilson Jorge Wagner – Presidente.





ESTATUTO SOCIAL “ ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA VILA PHILIPPSEN”

ESTATUTO

Capítulo I - Da denominação, sede social, duração e fins

Art. 1º – Constitui-se o Estatuto Social da 'ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA VILA PHILIPPSEN, entidade sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com foro e sede social localizada na Rua Alfredo Philippsen, n º 40, Vila Philippsen, Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98960-000 e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

§ 1º - A entidade, na época de sua fundação, no dia 04 de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e três, foi denominada “Conselho Comunitário” cuja associação tem sede na Vila do Trevo, que posteriormente foi denominada “Associação dos Moradores da Vila do Trevo”.

Art. 2º - A associação tem como objetivo desenvolver entre seus associados a recreação esportiva e a prática do convívio social e cultural, através de promoções internas e externas.

§ 1º - A sociedade diligenciará junto ao poder público conveniado e particulares no sentido de haver por doação, áreas de terrenos para edificação de escola e/ou centro comunitário.

§ 2º - A sociedade diligenciará junto ao poder público conveniado e particulares, no sentido de obter promessa de serviço de infra-estrutura; comodato de equipamentos; etc., tudo no sentido de viabilizar a execução do projeto referido no artigo anterior.

§ 3º - A sociedade diligenciará junto ao poder público conveniado e particulares no sentido da obtenção das verbas necessárias à complementação dos recursos materiais necessários para execução dos projetos.

Art. 3º – A sociedade não promoverá, nem tão pouco tomará parte em manifestações políticas ou religiosas de qualquer natureza, visando sempre a imparcialidade.

Capítulo II - Dos sócios e suas categorias

Art. 4º - O quadro social é constituído por pessoas maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores
- Contribuintes e/ou colaboradores;

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação da associação.

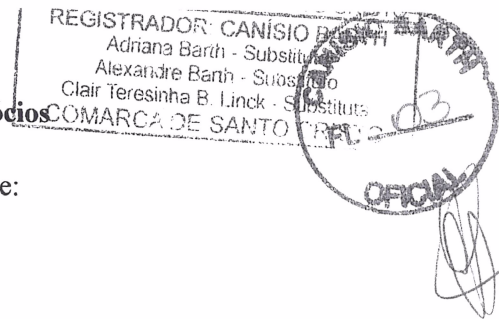
§ 2º - São sócios contribuintes os que forem admitidos através do pagamento de taxa de ingresso, contribuição mensal permanente, ou outros projetos definidos pela diretoria.

Art. 5º - A condição de sócio é intransferível.

Art. 6º - Os sócios estarão sujeitos ao pagamento de taxa de ingresso, contribuição mensal e ou anual, ou outras formas de captação de valores para manter a sede social.

Art. 7º - Os associados tem direitos e deveres iguais.

Capítulo III - Dos Direitos e Deveres dos Sócios



Art. 8º - Aos sócios, independentemente de sua categoria, assiste o direito de:

- votar e ser votado para os cargos eletivos;
- participar das reuniões sociais, esportivas, promoções e demais atividades da associação;
- levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ato lesivo aos seus direitos como sócio ou aos interesses da associação;
- freqüentar, assim como seus dependentes, a sede social da associação e os demais locais em que se realizem atividades.

§ 1º - É considerado dependente o filho solteiro até 16 anos incompletos e a filha solteira até 16 anos completos.

§ 2º - Os associados têm iguais direitos e sua qualidade é intransferível.

Art. 9º - São deveres dos sócios, independentemente de qualquer categoria:

- pagar com pontualidade suas contribuições sociais;
- comparecer nas Assembléias Gerais;
- cumprir e respeitar o que está contido no presente Estatuto, no Regimento Interno e nas resoluções das Assembléias, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- zelar e defender o patrimônio social, cultural, bens móveis e imóveis da associação.
- cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação.

Capítulo IV - Das Penalidades

Art. 10º - Todos os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- advertência;
- suspensão;
- eliminação.

Art. 11º - A advertência será aplicada ao sócio que for culpado de faltas leves, consideradas disciplinares.

Art. 12º - A suspensão será aplicada:

- ao que for reincidente em falta que motivou a aplicação da pena prevista no artigo anterior;
- ao que faltar com respeito para com os membros da Diretoria ou de qualquer órgão social, independentemente do local em que ocorrer o desafeto;
- ao que faltar com decore nas dependências da sociedade ou em reunião ou promoção promovida pela associação, mesmo fora das dependências sociais da mesma;
- ao que estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, por prazo superior a dois(02) anos.

2

Art. 13º - A eliminação será aplicada:

- a) - ao que reincidir nas faltas previstas nas letras "a", "b", "c" e "d", do artigo 12º;
- b) - ao que cometer falta grave e que, a Diretoria, deva ser sumariamente eliminado do quadro social;
- c) - ao que não suprir ou desconhecer o atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, no prazo de trinta (30) dias, após receber aviso por escrito da tesouraria;
- d) - ao que for condenado definitivamente pela justiça, por atos que os desabonem.

Parágrafo único - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

CAPÍTULO V - DO PATRIMONIO

Art. 14º - O patrimônio da Associação se constituirá de todos os bens que a Associação já possui, e para futuro possa vir e possuir.

§ 1º - O patrimônio da sociedade será formado de doações, legados, contribuições e auxílio público privado, bens móveis e imóveis adquiridos e/ou recebidos em doação.

Capítulo VI - Das Assembléias Gerais

Art. 15º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação e é constituída pelos sócios independente de categoria.

Art. 16º - O sócio com direito a voto deve comparecer pessoalmente para exercer o direito ao voto.

Art. 17º - A Assembléia Geral será:

- **ordinária:** anualmente até o último dia útil do mês de Fevereiro, com a finalidade específica de:

I - aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício, emitindo opiniões e pareceres;

II - fixar as normas para o exercício corrente;

III - eleger os administradores quando for o caso;

- **extraordinária:** sempre que:

I - houver reforma de qualquer artigo do Estatuto Social;

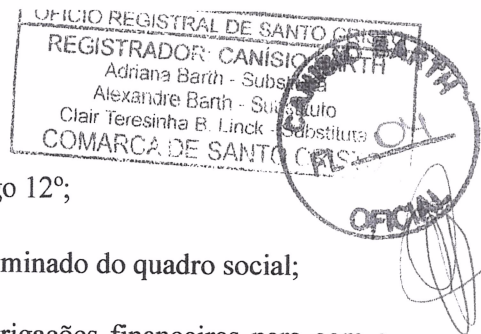
II - liquidação, dissolução e extinção;

III - autorização para venda ou alienação de bens patrimoniais. As decisões da assembléia geral serão tomadas por associados que representam no mínimo 2/3 (dois terços) do quadro social ao apreciar qualquer ato que importe em venda, doação, cessão ou gravame de bem imóvel próprio da sociedade.

IV - sempre que houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembléia Geral.

Art. 18º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada: pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por grupo que represente 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto.

Art. 19º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de quinze(15) dias, através de



A handwritten signature in black ink.

editais, nos termos deste artigo e do artigo 20, afixado na sede social ou publicado em órgão de divulgação local, com carta convite dirigida pela Diretoria aos sócios.

Art. 20º - Compete privativamente a assembléia:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores
- III - aprovar as contas
- IV - alterar o estatuto social.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim;

§ 2º - A assembléia de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e com qualquer número nas convocações seguintes.

§ 3º - Anualmente até o mês de fevereiro será realizada uma assembléia geral para aprovação das contas do exercício findo, bem como eleição dos administradores, quando for o caso.

§ 4º - Para a instalação da assembléia geral, com exceção do previsto no parágrafo 2º, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em Segunda chamada, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 21º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes, exceto o previsto no parágrafo 1º do art. 20º.

Art. 22º - As Assembléias Gerais serão presididas por sócio especialmente indicado, que convidará, dentre os demais, um secretário para assessorá-lo e lavrar a ata.

Capítulo VII - Da Diretoria

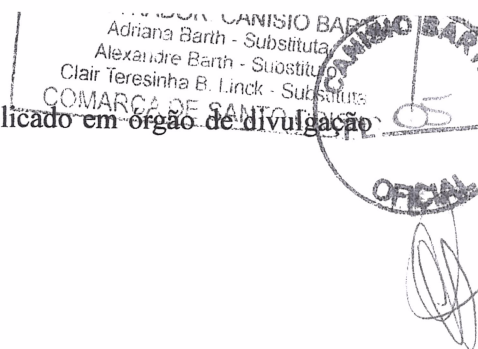
Art. 23º - A Diretoria é órgão executivo da administração da associação, eleita pela Assembléia Geral Ordinária para um período de dois (02) anos, podendo ser reeleita por mais dois (02) períodos no máximo, e será formada por: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Social. Poderá cada cargo ter um suplente ou vice.

Art. 24º - Além das atribuições determinadas por este Estatuto, compete à Diretoria:

- reunir-se mensalmente ou quantas vezes acharem conveniente;
- preparar anualmente as demonstrações financeiras e o relatório das atividades para apreciação da Assembléia Geral;
- elaborar, quando for o caso, projetos de reforma estatutária;
- Parágrafo único - A diretoria poderá contratar administrador com poderes de gerência.

Art. 25º - Compete ao Presidente:

- representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;



- administrar a associação supervisionando e fiscalizando a parte social e financeira da associação;
- autorizar os pagamentos e assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e obrigações financeiras da associação;

Art. 26º - Compete ao Vice-presidente:

- auxiliar o Presidente em suas atribuições, quando solicitado;
- substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências.

Art. 27º - Compete ao Secretário:

- redigir e assinar editais, avisos e correspondências da associação;
- lavrar as atas de reunião da Diretoria;
- ter sob sua guarda os livros sociais e material de expediente de seu setor;
- substituir o Tesoureiro, quando solicitado pelo Presidente.

Art. 28º - Compete ao Tesoureiro:

- assinar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos financeiros da associação;
- manter em dia a escrituração do livro-caixa, contas correntes e controle de todo o movimento financeiro da associação;
- preparar relatórios e balancetes financeiros, quando solicitados;
- efetuar o pagamento das despesas da associação;
- ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação financeira e contábil da associação;
- substituir o secretário, quando solicitado pelo Presidente.

Art. 29º - Compete ao Diretor Social:

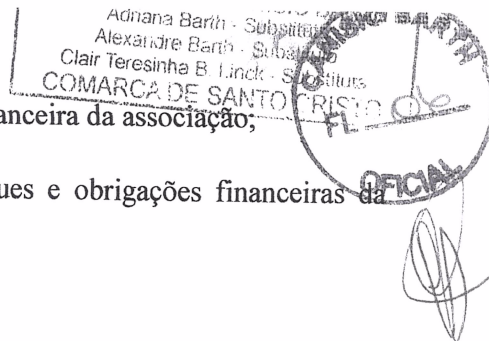
- organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais e culturais da associação;
- encaminhar para apreciação da Diretoria planos de trabalho e atividades para o exercício;
- manter a ordem e a disciplina dos associados nas dependências da associação ou onde a mesma realizar eventos;
- levar ao conhecimento da Diretoria eventuais irregularidades que demandem providências.

Capítulo IX - Do Conselho Fiscal

Art. 30º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sócios ou não, eleitos pela Assembléia Geral anual, para um mandato que terminará na data da realização da próxima Assembléia Geral.

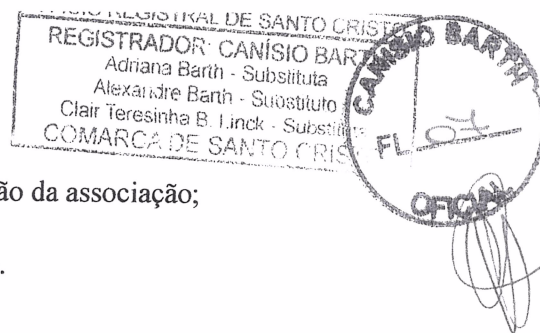
Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- examinar o balanço contábil e o relatório das atividades da Diretoria, quando solicitado, emitindo parecer



sobre a matéria;

- acompanhar e fiscalizar as atividades do liquidante em caso de liquidação da associação;
- convocar a Assembléia Geral Extraordinária, quando achar conveniente.



CAPÍTULO X - Disposições finais

Art. 32º - A associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de pelo menos 2/3 dos sócios presentes com direito a voto.

§ 1º - Uma vez deliberada a dissolução da associação, a diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente terá o destino que a Assembléia Geral deliberar, para uma entidade do mesmo gênero ou religiosa estabelecida dentro do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul. Obedecerá a preferência para uma entidade do gênero da localidade sede.

§ 2º - Nenhum sócio tem direito de participar da divisão dos resultados ou patrimônio da entidade, no ato de sua dissolução e ou no decorrer de existência.

Art. 33º - Os sócios não responderão pelas obrigações contraídas pela associação, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente.

Art. 34º - Não serão remunerados a qualquer título os cargos da Diretoria, e do Conselho Fiscal.

Art. 35º - A Diretoria poderá elaborar o Regulamento Interno da Associação, que, juntamente com o presente Estatuto, servirá como norma para a administração da associação.

Parágrafo único - O Regulamento Interno deverá ser amplamente divulgado entre os sócios, além de ser afixado permanentemente em local de fácil acesso visual.

Art. 36º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação da maioria da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 37º - Os casos omissos serão deliberados pela Assembléia Geral, respeitada a legislação vigente.

Art. 38º - Fica eleito o foro da Comarca de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

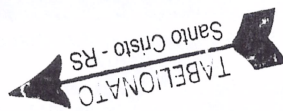
Art. 39º - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social de encerra no dia 31(trinta e um) de cada ano civil.

Art. 40º - São sócios fundadores desta entidade os que assinaram a ata de fundação de 04/02/1993, todos moradores da comunidade Vila do Trevo, os senhores: Aldino Kronbauer, Ernesto Bergenthal, Pedro Ferreira, Pedro V de Lima Neto, Artemio Kuhn, Apolinário Gomes, Nelson Cortes Bueno, Silvio Seger, Luis A.Estreich, Ivone Moraes, Mirton Engelmann, Eleodoro F.dos Santos, José Osmar Hergesel, Vilson José Schumacher, Luis Sávio Lugoch, Gerson M.Kronbauer.

Art. 41º - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembléia Geral realizada em 21 de Fevereiro de 2016 quando da eleição da diretoria biênio 2016/2017.

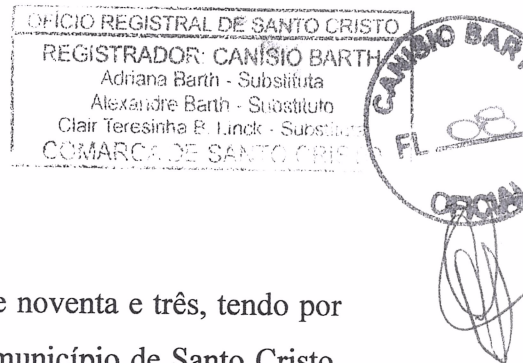
Santo Cristo, 14 de Julho de 2017.

Vilson Jorge Wagner - Presidente



Vilson José Schumacher
RS 70.358

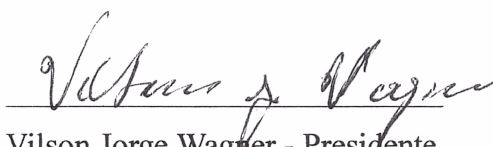
ATA Nº 01/93

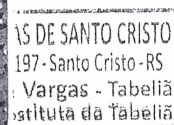
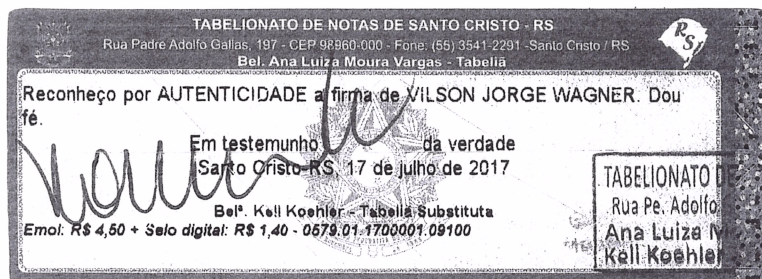
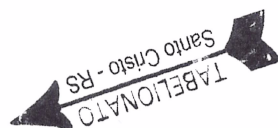


Aos 04 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e três, tendo por local o(a) sede da Associação de Moradores Vila do Trevo, município de Santo Cristo, RS, realizou-se uma reunião, sob a presidência do sr. Luis A Estreich, tendo como secretário Vilson José Schumacher, com o objetivo de criar e organizar o CONSELHO COMUNITÁRIO. Participaram da reunião os representantes das entidades legalmente constituídas na comunidade, quando foi discutida a necessidade de organizar a comunidade através da formação do CONSELHO COMUNITÁRIO, reunindo todas as forças vivas da localidade. Também foram discutidas a função e a formação do conselho, que ficou constituído por um representante de cada entidade organizada na localidade, dentre os quais foram escolhidos o coordenador, o vice-coordenador e o secretário. O CONSELHO COMUNITÁRIO terá a função de colher todas as propostas e reivindicações da comunidade e da sociedade em geral, discutindo-as e apontando as prioridades para o posterior encaminhamento aos setores competentes. Após, foi eleita a diretoria do conselho, que ficou assim composta: coordenado(a), Luis A. Estreich, representando o(a) VILA TREVO; vice-coordenador(a), Mirton Engelmann, representando o(a) VILA TREVO; e, secretário(a), Vilson José Schumacher, representando o(a) VILA TREVO. Ficou definido, ainda, que a composição do conselho será fornecida ao prefeito municipal de Santo Cristo através da entrega de uma cópia desta ata, sendo declarado oficialmente constituído após esta providência, para que possa funcionar para o crescimento harmônico organizado da comunidade. Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a reunião e o senhor presidente pediu para eu, Vilson José Schumacher, secretário, lavrasse esta ata que, lida e aprovada, vai devidamente assinada.

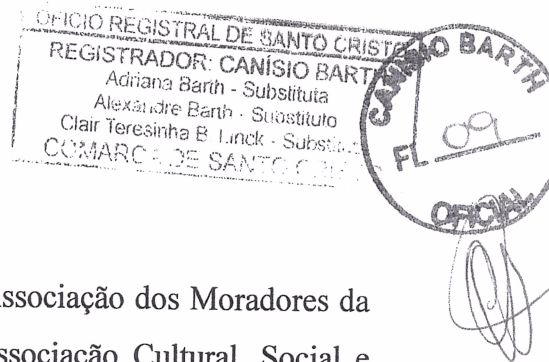
Obs.: cópia fiel da Ata original.

Santo Cristo, 14 de Julho de 2017.


Vilson Jorge Wagner - Presidente

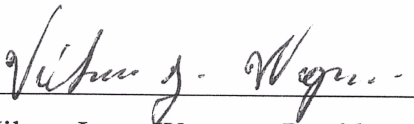


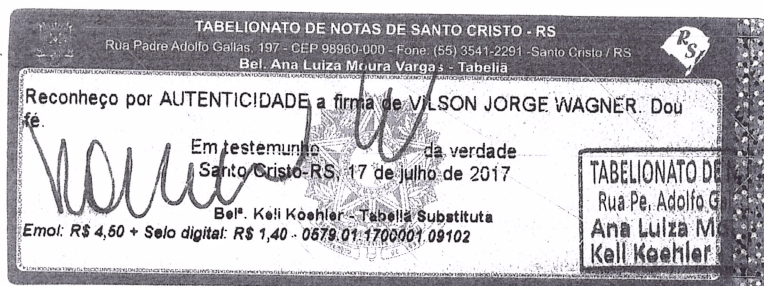
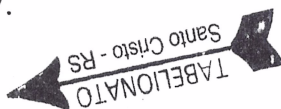
ATA ELEIÇÃO DIRETORIA BIÊNIO 2016/2017



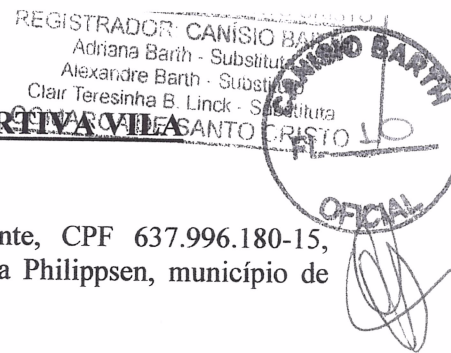
Dia 21 de Fevereiro de 2016, reuniu-se em assembléia a Associação dos Moradores da Vila do Trevo que doravante passa a ser denominada Associação Cultural, Social e Esportiva Vila Philippsen para deliberar sobre os seguintes assuntos: Prestação de contas e eleição de nova Diretoria Administrativa da Associação. Foi aprovado pela assembléia em geral que no terceiro final de semana do mês o Centrinho Comunitário ficará reservado para as missas do dízimo. Procurar resolver o problema de estacionamento e acesso interno restrito. O biênio anterior encerrou-se com saldo negativo, pendência com faxinas, valores a acertar junto a Paróquia Ascensão do Senhor, valores liberados e não destinados ao fim devido ficando contas em aberto. Foi aprovada a minuta do Estatuto Social, que após lido, discutido foi aprovado por votação. A assembléia aprovou por unanimidade a nova coordenação proposta ficando assim constituída: Presidente: Vilson Jorge Wagner; Vice-Presidente Rudimar Inacio Dieger; Tesoureira: Vera Maria Klering; 2º tesoureiro: Lauro Pedro Thums; Secretária: Ivanete Teresinha Pech; 2ª secretária: Silvia Santiago; Conselho fiscal: Aloísio Nicolau Horn, Paulo Ricardo Finger, Sirlei Edite Wagner; Suplentes: Marli Maria Dieger, Nilva Bárbara Thums e Maria Marlene Maders Becker.

Santo Cristo, 14 de Julho de 2017.


Vilson Jorge Wagner - Presidente



DIRETORIA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA VILA PHILIPPSSEN – BIÊNIO 2016/2017:



PRESIDENTE: Vilson Jorge Wagner, brasileiro, casado, comerciante, CPF 637.996.180-15, RG1057026898, residente a Av.Dr.Celso Antonio Hartmann, 473, Vila Philippsen, município de Santo Cristo, RS, CEP 98960-000

VICE PRESIDENTE: Rudimar Inácio Dieger, brasileiro, casado, CPF 585.339.660-91, RG 8042688351, residente à Rua Balduino Philippsen, 95, Vila Philippsen, município de Santo Cristo, RS, CEP 98960-000

TESOUREIRA: Vera Maria Klering, brasileira, solteira, CPF 466.342.820-72, RG1042295301, residente a Av. Dr. Celso Antonio Harmann, 325, Vila Philippsen, município de Santo Cristo, RS, CEP 98960-000.

2º TESOUREIRO:Lauro Pedro Thums, brasileiro, casado, CPF 288.236.720-15, RG 2015403451, residente a Av. Dr. Celso Antonio Harmann, 547, Vila Philippsen, município de Santo Cristo, RS, CEP 98960-000.

SECRETÁRIA:Ivanete Teresinha Pech, brasileira, casada, CPF 899.163.360-91, RG 2042684882, residente a Rua nicolau Philippsen, 275, Vila Philippsen, município de Santo Cristo, RS, CEP 98960-000.

2ª SECRETÁRIA:Silvia Cristiane Hammacher Santiago, brasileira, casada, CPF 921.089.540-15, RG 6058183176, residente na Vila Philippsen, município de Santo Cristo, RS, CEP 98960-000.

CONSELHO FISCAL:

Aloísio Nicolau Horn, brasileiro, casado, CPF473.700.760-91, RG 8034724131, residente a Rua Marechal Floriano, 3456, Vila Philippsen, município de Santo Cristo, RS, CEP 98960-000.

Paulo Ricardo Finger, brasileiro, casado, CPF801.381.011-91, RG5055377419, residente na Rua Balduino Philippsen, 55, Vila Philippsen, município de Santo Cristo, RS, CEP 98960-000.

Sirlei Edite Wagner, brasileira, casada, CPF 907.221.830-20, RG13051003841, residente a Av.Dr.Celso Antonio Hartmann, 473, Vila Philippsen, município de Santo Cristo, RS, CEP 98960-000

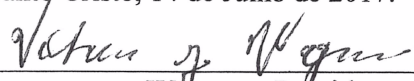
SUPLENTE:

Marli Maria Dieger, brasileira, casada, CPF940.668.410-15, RG 2077153357, residente na Rua Balduino Philippsen, 95, Vila Philippsen, município de Santo Cristo, RS, CEP 98960-000.

Nilva Bárbara Thums, brasileira, casada, CPF913.391.110-04, RG 9034859638, residente a Av. Dr. Celso Antonio Hartmann, 547, Vila Philippsen, município de Santo Cristo, RS, CEP 98960-000.

Maria Marlene Maders Becker, brasileira, casada, CPF357.065.890-20, RG1026543535, residente a Rua Marechal Floriano, 3283, Vila Philippsen, município de Santo Cristo, RS, CEP 98960-000

Santo Cristo, 14 de Julho de 2017.


Vilson Jorge Wagner - Presidente

